

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0503 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0503 / 2012 DE 04/12/2012

PROMOVENTE: VEREADOR SENIVAL MOURA

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA E PREVENÇÃO DE AGRAVOS NO ESPAÇO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº <u>01</u> do proc. nº <u>01-503</u> de 20 <u>12</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.094

PROJETO DE LEI Nº /2012

01 - PL
01- 00503/2012

Dispõe sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

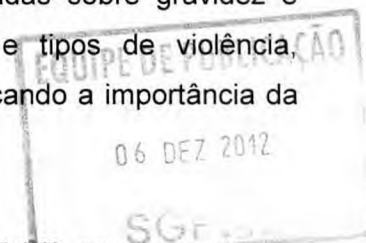
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A Política de Proteção a Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar será disciplinada por esta lei.

Art. 2º A presente lei tem o intuito de desencadear um processo contínuo de discussão e análise dentro das escolas, com participação de alunos, educadores e famílias, para tratar de questões inerentes à sexualidade e à vida reprodutiva dos adolescentes, doenças sexualmente transmissíveis (DST) bem como de problemas correlatos presentes no cotidiano escolar.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da política de proteção a Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar:

- I - avaliar conhecimentos sobre prevenção da gravidez, de DST/HIV/AIDS, do comportamento sexual e reprodutivo dos alunos, assim como o uso de drogas e a percepção da violência, estabelecendo relação, sempre que possível, com um perfil epidemiológico definido;
- II - identificar adolescentes em situação de vulnerabilidade com relação à gravidez não planejada, DST/HIV/AIDS, uso de drogas e prática da violência entre pares;
- III - proporcionar informações/orientações corretas e atualizadas sobre gravidez e DST/HIV/AIDS e sua prevenção, drogas lícitas e ilícitas e tipos de violência, trabalhando com os adolescentes o discurso reflexivo e destacando a importância da adoção de práticas comportamentais auto e interprotetoras;





Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 12 e folha de informação
sob nº 13. 07.12.12
Ass: Kerdec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>01-503</u> de 20 <u>12</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF <u>101.094</u>

fls. 3

IV - capacitar educadores da rede pública de ensino, no que diz respeito à orientação sexual, reprodutiva e prevenção de agravos, para que intervenham de forma eficaz e contínua sobre a comunidade de alunos, pais e pares, assegurando a difusão e continuidade do programa;

V - envolver as famílias dos alunos no processo educativo, fortalecendo os vínculos e estimulando oportunidades para estabelecimento do diálogo entre pais e filhos;

VI - garantir aos interessados acesso aos preservativos masculino, feminino e aos métodos contraceptivos;

VII - promover o cuidado dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, atendendo as suas demandas em matéria de saúde e otimizando o contato com as UBS, em interfase com o Poder Público, dentro dos princípios preconizados pelo SUS para este universo.

Art. 4º Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I- criação de espaços de discussão e análise com os alunos sobre temas relacionados à orientação sexual/reprodutiva e prevenção de agravos, por meio da realização de oficinas, preferencialmente em horário extra-aula;

II - formação permanente de professores, mediante a execução de cursos;

III - realização de reuniões com os pais dos alunos, familiares ou, quando for o caso, de seus representantes legais.

Art. 5º A Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar terá como beneficiários diretos e indiretos:

I - Alunos com idade superior a 12 anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II - Educadores, incluindo-se nesta categoria, diretor, supervisor, orientador educacional, auxiliares técnicos de educação, agentes escolares e educadores interessados.

III - Pais e responsáveis pelos alunos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>03</u>	do proc. nº <u>01-503</u> de 20 <u>12</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF-181.094	

Parágrafo único. Será estimulada nas crianças e adolescentes a atuação informal como agentes de educação em saúde, que se dá pela divulgação no ambiente familiar e social aquilo que aprendem na escola em alunos procedentes de lares não leitores.

Art. 6º A Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar terá como metas:

I - conscientizar aos alunos sobre a importância de descobrir e conhecer as potencialidades e limites do corpo, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar; assim como fortalecer a prática do sexo seguro, maximizando habilidades e recursos próprios para isso;

II - proporcionar segurança ao educador na compreensão e abordagem em sala de aula de temas relacionados à gravidez na adolescência, DST/HIV/AIDS, métodos de prevenção, drogas, situações de violência e outros temas correlatos; promovendo o pensamento crítico, responsável e construtivo;

III - integrar as famílias no processo de sensibilização dos alunos, de maneira responsável, acolhedora e participativa.

Art. 7º Será observada a seguinte metodologia:

I – Primeira fase: fase de diagnóstico consistente na aplicação de um questionário padronizado, voluntário e anônimo destinado aos alunos, com idade superior a 12 (doze) anos, para avaliar o grau de conhecimentos adquiridos até o presente, em termos de prevenção da gravidez, das DST/HIV/AIDS; reconhecer o comportamento sexual e reprodutivo dos mesmos, assim como principais hábitos de vida e aspectos socioculturais prevalentes, com o intuito de, em função dos dados, delinear estratégias de intervenção orientadas às necessidades e expectativas recolhidas.

II - Segunda fase, com a realização de:

a) *Oficinas com alunos realizadas* por meio do desenvolvimento de atividades lúdicas/vivências/dinâmica de grupo sobre os eixos temáticos traçados, aproveitando as situações do cotidiano escolar e social para elaboração de uma análise crítica e reflexiva, com o intuito de apurar a concepção dos alunos, pela observação de suas ideias, valores, práticas e comportamentos, promovendo um diálogo com os mesmos

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>04</u> do proc. nº <u>01-503</u> de 20 <u>12</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RP 101/094

e estabelecendo pontos de identidade com o conhecimento científico, que se deseja transmitir.

b) *Cursos para Educadores* do Ensino Fundamental, incluindo os grupos EJA e CIEJA, no primeiro ano do programa com conteúdos que envolvam os resultados obtidos na primeira fase, promovendo a reflexão e discussão em cada etapa do desenvolvimento, respeitando sempre a diversidade sociocultural de alunos, famílias e educadores envolvidos.

c) *Reuniões com Pais* nas escolas, com finalidade de obter e oferecer informações sobre aspectos relacionados à sexualidade dos adolescentes, sensibilizando-os para as ações que serão promovidas na escola, com o intuito de desenvolver uma ação crítica, reflexiva e educativa sobre os diversos temas, oferecendo às famílias um espaço para expor as suas dúvidas, trocar experiência e sentimentos sobre os problemas na adolescência, de um modo geral.

III - Terceira fase: processo dinâmico, que contará com o apoio técnico-administrativo e didático-pedagógico, consistente na realização de, a partir das experiências geradas pelo programa, em elaborar e oportunizar propostas nas unidades escolares, advindas dos próprios educadores, em função das demandas locais e regionais constadas.

Art. 8º A Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar será desenvolvida por uma equipe executora, com os seguintes integrantes:

I – Coordenador geral:

- a) representar o Programa junto à Secretaria Municipal de Educação, para partilhar informações sobre qualquer necessidade das partes envolvidas, do ponto de vista técnico-administrativo;
- b) capacitar e treinar à Equipe Técnica para as atividades propostas, junto aos Monitores Educacionais;
- c) ministrar Cursos para educadores dos CEU e das escolas do entorno, assim como supervisionar as atividades de campo realizadas pela Equipe Técnica e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 03 do proc.
nº 01-503 de 2012

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RP nº 094

fls. 6

Monitores Educacionais nos universos do aluno e sua família;

- d) avaliar as solicitações referentes a subsídios especiais como viagens, publicações, cooperação internacional, que mantenham relação direta com o Programa;
- e) apresentar por própria iniciativa, planos e sugestões para melhor desempenho das ações ao nível institucional e/ou comunitário;
- f) realizar avaliações periódicas junto aos Monitores Educacionais das diferentes ações prevista no Programa, assim como do pessoal técnico participante.

II - Monitores Educacionais:

- a) reforçar as ações da Equipe Técnica junto à comunidade de alunos, pais e demais educadores e/ou de outros atores que em conhecimento ou vínculo com o Programa assim o solicitem;
- b) participar na supervisão e avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica, e trimestralmente junto ao Coordenador Geral para elaboração de relatórios; implementação de ações com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras instituições e segmentos sociais em função das necessidades acuradas.

III - Equipe Técnica: integrada por estudantes universitários das áreas de pedagogia, assistência social, psicologia, humanidades, e áreas afins:

- a) realizar as oficinas com os alunos e reuniões de pais, em participação com os educadores responsáveis;
- b) responder às necessidades e expectativas de alunos, família e comunidade em todas as instâncias da intervenção;
- c) oferecer suporte técnico e reforçar as ações dos educadores quando solicitado;
- d) referenciar ao Coordenador e Monitores Educacionais dos avanços e dificuldades apresentados no desenvolvimento do Programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	06	do proc.
nº	01.503	de 20 12
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.094		

e) acompanhar os resultados e avaliar periodicamente junto aos Monitores Educacionais o preparo dos professores, o desempenho dos alunos, integrando aos educadores no processo.

IV – Educadores:

- a) participar dos cursos ministrados pelo Coordenador Geral junto aos Monitores Educacionais e Equipe Técnica;
- b) participar das oficinas para alunos e reuniões de pais promovidas pela Equipe Técnica;
- c) reproduzir as ações desenvolvidas no espaço escolar, envolvendo alunos, famílias, pares e comunidade;
- d) avaliar situações especiais de intervenção, verificando a real condição e necessidade e comunicar à Equipe Técnica e/ou Monitores Educacionais.

V - Secretaria:

- a) gerenciar informações auxiliando na execução das tarefas administrativas;
- b) coordenar e controlar agenda, equipes e atividades, assim como documentos e correspondências, etc.

Art. 9º Em caso de necessidade de utilização de material didático, este deverá ser selecionado por Comissão Especial a ser constituída pelas unidades educacionais.

Art. 10. O sistema de monitoramento e avaliação será feito observando as disposições contidas no anexo I que passa a fazer parte desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>07</u> do proc. nº <u>01-503</u> de 20 <u>12</u>
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 01.094

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


SENIVAL MOURA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 01-503 de 2012
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

ANEXO I

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

<i>Atividades</i>	<i>Indicadores Quantitativos</i>	<i>Indicadores Qualitativos</i>	<i>Meios de verificação</i>
Avaliar conhecimentos sobre prevenção da gravidez, DST/HIV/AIDS; hábitos sexuais/reprodutivos dos alunos e detecção de possíveis agravos à saúde	Obtenção de dados numa amostra de alunos (idade ≥ 12 anos) do Ensino Fundamental, incluindo os grupos EJA e CIEJA	Identificação das necessidades por região, idade, sexo de acordo com as variáveis consideradas	Aplicação de questionário padronizado, anônimo, voluntário e individual, integrado por perguntas fechadas e abertas
Contratação do pessoal para compor a Equipe Técnica	Número de candidatos habilitados	Identidade com a função	Entrevista e currículo
Oficinas com alunos	Alunos	O aluno concebe e administra situações problemas com clareza e maturidade	- Número de oficinas realizadas - Nível de interesse demonstrado pelos alunos - Relatórios de Avaliação Mensal realizados pela Equipe Técnica, Monitores e Educadores
Curso para Educadores	Participantes	Proporcionar segurança ao professor na abordagem dos diversos temas favorecendo aqueles que nunca trabalharam na área e reforçando as atividades daqueles que já realizaram algum tipo de intervenção	- Lista de frequência - Testes de verificação - Relatório pedagógico - Relatórios mensais de avaliação pela Equipe Técnica e Monitores

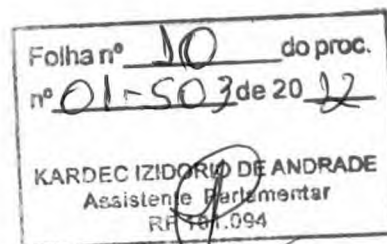


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-503 de 20 12

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RA 101.004

<i>Atividades</i>	<i>Indicadores Quantitativos</i>	<i>Indicadores Qualitativos</i>	<i>Meios de verificação</i>
Reuniões com Pais	Participação de pais	Participação da família no processo formativo dos filhos, de maneira responsável e acolhedora	- Número de reuniões realizadas - Número de presentes - Relatórios de Avaliação Mensal realizados pela Equipe Técnica, Monitores e Educadores
Aquisição de material didático-pedagógico	Pesquisa de materiais presentes nas escolas públicas que possam ser reaproveitados ou no mercado especializado	Material auxiliar pedagógico comprovadamente útil na condução e construção do saber (existente e/ou elaborado)	- Avaliação - Orçamento - Fichas de seleção

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem o propósito de instituir o programa Saúde Sexual e Reprodutiva na Escola.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde - OMS, cerca de 50% das novas infecções pelo HIV ocorrem na adolescência. Estima-se que 11,8 milhões de jovens de 15 a 24 anos vivem na atualidade com HIV/AIDS em todo o mundo (Jeolás & Ferrari, 2003).

No Brasil, mais de 20% da população é constituída por crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos de idade. Dados do Ministério da Saúde comprovam que aproximadamente 70% dos casos de AIDS ocorrem em indivíduos entre 20 e 39 anos, sendo que uma parcela considerável dos mesmos contraiu o vírus durante a adolescência (BRASIL, 2006).

Se associarmos estes dados ao fato de que a cada ano, um contingente de 4 milhões de jovens torna-se ativo sexualmente no país, é compreensível considerar o início precoce da vida sexual, sem métodos de proteção, como o principal fator de risco para a contaminação.

A vulnerabilidade do jovem também vem sendo apontada em relação à gravidez. No Brasil, em torno de um milhão de meninas ficam grávidas anualmente antes dos 20 anos de idade (BRASIL, 2008). Nesta faixa etária, cerca de 700 mil partos ocorrem dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) e 150-200 mil fora da rede oficial de atendimentos.

Esta situação gera um círculo vicioso, influenciando também a crescente incidência de HIV/AIDS em mulheres, predominantemente jovens e pobres (BRASIL, 2011).

Por outra parte, a prática da orientação sexual nas escolas, inserida nos Parâmetros Curriculares Nacionais há quase 12 anos como forma de contornar estes problemas, ainda constitui um desafio. Primeiro, porque a sexualidade não é precisa e exige do professor convicção pessoal e institucional, além de um adequado preparo para abordar questões a ela relacionadas. E segundo, por que ainda é permeada por tabus e preconceitos que tornam difícil ao educador aproveitar as oportunidades do cotidiano

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

escolar e intervir positivamente na orientação sexual dos alunos. Agrava ainda mais a situação, o fato das famílias terem delegado na escola as suas responsabilidades “formativas”, como consequência da falta de tempo e competência para tratar destes e outros temas.

Finalmente, as campanhas de prevenção têm tradicionalmente incorrido no imediatismo de achar que a camisinha resolve todos os problemas, deixando de lado outras medidas de redução de risco, igualmente importantes, como a orientação sobre o início da vida sexual, para os que optam por ela; a redução do número de parceiros, o resgate da fidelidade, a prática da masturbação, etc.

Outros problemas como o abuso de drogas lícitas/ilícitas e a violência juvenil, infelizmente subdimnesionados no universo escolar, permeiam a realidade de alguns jovens, comprometendo o seu desenvolvimento comportamental e social, contribuindo ainda mais com agravos à saúde.

Portanto, urge que estratégias eficazes sejam criadas e a escola é um espaço privilegiado para isto, por vários motivos: por seu próprio objetivo, que é promover uma educação integral orientada ao desenvolvimento de capacidades que facilitem a inclusão e adaptação das pessoas a uma sociedade mutável; porque trabalha com indivíduos que, pela sua idade, ainda não tem estabelecido hábitos prejudiciais para a saúde; pela disponibilidade de profissionais e recursos pedagógicos que reforçam ações durante a formação do educando; e finalmente, pelo fato do estudante apropriar-se do conhecimento, envolvendo seus pares, familiares e amigos, convertendo-se em um verdadeiro “vetor de educação”.

Qualquer programa que objetive a promoção da saúde e mudanças no estilo de vida, deve necessariamente adotar uma metodologia participativa e para tal, os atores tem de ser ouvidos, enquanto integrantes do processo. É preciso fomentar espaços de discussão que permitam ao adolescente se aproximar à linguagem racional do discurso preventivo e ao educador, reconhecer simbolismos e expressões vindas deste, que possam traduzir valores e orientar ações.

Consolidar espaços de discussão permanente nas escolas, assim como assegurar o acolhimento das demandas dos jovens nos serviços de saúde, auxiliará no processo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	12	do proc.
nº	01-503	de 2012
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
Nº 101.094		

fls. 13

da tomada de decisões sobre a vida sexual e reprodutiva, de forma mais madura e consciente.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, bem como o interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Fonte: trabalho realizado pelo Dr. Eduardo Blanco Cardoso, Doutor e Pós Doutor em Medicina pela Faculdade de Medicina da USP , atual Coordenador de Ensino e Pesquisa do Hospital Alemão Oswaldo Cruz – Unidade Mooca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº

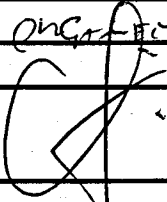
01 - 503

de 20

12

07/12/12 (a)

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	06 DEZ 2012
<u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PATRIMÔNIO</u>	
<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>	
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</u>	
<u>ASSOCIAÇÃO DE BOMBADEIROS, TRABALHADORES E MULHERES</u>	
<u>ELIMINAÇÃO DE OBRAS</u>	
 PRESIDENTE	

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/12/12


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
DI	<u>07.12.12</u> <u>15:45</u> hs
FE	<u>Jus</u>
SAÍDA:	AS: h ASS:

RODRIGO A. TOMAZ
Técnico Administrativo
RF. 11.401

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ e folha de informação
sob nº 14 . 09.01.2013
Ass: _____

RODRIGO A. TOMAZ
Técnico Administrativo
RF. 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 01-503 de 20 12, 09, 01, 2013 (a)

Rodrigo Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

Recebido em SGP.22 em 09/01/2013.

Rodrigo Afílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo

A
SGP.33
Para arquivamento.
Nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 10/01/2013.

Arão M. dos Santos
RF: 10.980
Supervisor Substituto de SGP.22

MPN-124169.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	14 fls.
Arquivado em	14.01.2013
O Func.º	Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Ser(gue)m juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15 e folha de informação
sob nº 16 01/03/2013

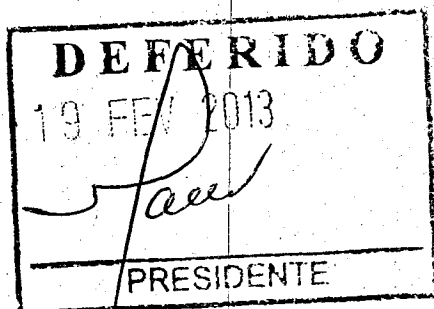
Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do Processo
nº 01-503 de 2012

Lucas Manuel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00043/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Senival Moura

PL 334/2009, PL 337/2009, PL 519/2009, PL 697/2009, PL 746/2009, PL 150/2011, PL 490/2011, PL 569/2011, PL 614/2011, PL 137/2012, PL 281/2012, PL 390/2012, PL 421/2012, PL 444/2012, PL 503/2012, PL 504/2012, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo nº 01-503 de 2012 07, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0043/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0043/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

819/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
R-405

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

10 / 4 , 13

Change

Yvonne Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

[illegible]

10/04/13 15:20

Isis

18/10/13

42 b

1

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 19 a 33 e folha de
informação sob n° - 16/10/13

Maria José de Oliveira
RF 10.840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0503/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o planejamento familiar;
- Lei Municipal nº 11.621, de 14 de julho de 1994, que institui programa de planejamento familiar;
- Lei Municipal nº 13.289, de 10 de janeiro de 2002, que institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.904, de 6 de fevereiro de 2009, que institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo;
- PL 407/2005, que assegura à mãe adolescente com idade até dezoito anos, residentes no Município de São Paulo, o direito à vaga em creche;
- PL 450/2007, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino;
- PLO 5/2011, que altera o inciso XI, do art. 41; altera a redação do art. 229, caput, e a ele acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º; acrescenta os artigos 229-A e 229-B à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.13, para prosseguimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marceila Falbo Gracaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

Mensagem de veto

§ 7º do art. 226 da Constituição Federal

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

- I - a assistência à concepção e contracepção;
- II - o atendimento pré-natal;
- III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- V - o controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Art. 6º As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização

estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Art. 7º - É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema de Saúde. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13. É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência,

Folha nº 1 de 1
O funcionário
Mário José de Oliveira
Téc. de Ass. Adm. - 940
do pro-
Mensagem nº 928/2013, de 19.8.1997, do ECM não contém assinaturas.

atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. Se podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. (Parágrafo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) **Mensagem nº 928, de 19.8.1997**

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta Lei. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16. Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 17. Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

Art. 18. Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 19. Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 20. As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - se particular a instituição:

a) de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21. Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta Lei, observados, nesse caso, o disposto nos arts. 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e, em especial, nos seus arts. 29, caput e §§ 1º e 2º; 43, caput e incisos I, II e III; 44, caput e incisos I e II e III e parágrafo único; 45, caput e incisos I e II; 46, caput e parágrafo único; 47, caput e incisos I, II e III; 48, caput e parágrafo único; 49, caput e §§ 1º e 2º; 50, caput e § 1º e alíneas e § 2º; 51, caput e §§ 1º e 2º; 52; 56; 129, caput e § 1º, incisos I, II e III, § 2º, incisos I, II e IV e § 3º.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Adib Jatene

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.1996

16
Nº 00.000.000-4
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-PF 10.940
7/8/2013

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 de proc.
Nº 01.0503 de 12
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 11621

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.621 14/07/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Planejamento Familiar.

Projeto: Projeto de Lei Nº 148/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Bruno Feder

Regulamentação: Decreto nº 35.867/1996 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 11.821/1995 - Altera o art. 1º e seu par. 2º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Folha nº 21 de 25
Nº 01.0903 de 2012
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

LEI Nº 11.621, DE 14 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 148/93, do Vereador Bruno Feder)

Institui o Programa de Planejamento Familiar.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Planejamento Familiar a ser desenvolvido pelo Município por intermédio da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - O Planejamento Familiar de que trata este artigo incluirá a orientação a ser ministrada pelos funcionários devidamente treinados para essa atividade, devendo o Município proporcionar acesso aos meios de evitar gravidez indesejada, garantindo condições seguras para a saúde da mulher, o que inclui o acompanhamento médico permanente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de julho de 1994, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 22 do processo
 Nº 01.0503 de 2012
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940

LEI Nº 11.821 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
 (Projeto de Lei nº 382/95, da Vereadora Ana Maria Quadros)

Dispõe sobre alteração da Lei nº 11.621, de 14/07/94, em seu artigo 1º e seu § 2º.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 11.621, de 14/07/94 e seu § 2º.

Art. 2º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"É instituído o programa de planejamento familiar a ser desenvolvido pelo Município, por intermédio da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria da Família e do Bem-Estar Social."

Art. 3º - O § 2º do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Através da Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, serão prestadas as informações e as orientações para que as pessoas possam melhor estruturar suas famílias, exercendo livre e espontaneamente a paternidade responsável."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc. N° 05.0503 de 20 12 fls. 28
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13289

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.289 10/01/2002 (ver documento)

Revogado(a)

Ementa: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 411/2001 (ver documento)

Autor(es): Roger Lin

Regulamentação: Decreto nº 42.082/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 14.485/2007 - Revoga esta Lei. (ver documento)

Notas: - A ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

[[Back](#)]

LEI Nº 13.289, 10 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 411/01, do Vereador Roger Lin - PPS)

Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, outros Estados e outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º - A presente lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Folha nº 25 do processo 05003 de 2012 fls. 31
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14904

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.904 06/02/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo.
Projeto: Projeto de Lei Nº 141/2007 (ver documento)
Autor(es): Paulo Frange
Regulamentação: Decreto nº 50.745/2009 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.904, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 141/07, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de São Paulo, norteados pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - ética - a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas;

II - privacidade - adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;

III - confidencialidade e sigilo - adolescentes têm a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) nas adolescentes e seus parceiros;

IV - resgatar essa faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;

V - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

Art. 3º O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;

II - educação sexual;

III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

IV - (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha nº 28 de 121 33
Nº 05.0503 de 121 33
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do processo: 34
Nº 01.0503 de 20 12
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : **proleg**Pesquisa : **407**Total de referências : **1****1/1**

Projeto: PL 407/2005

Texto do projeto: ver documento (pl0407-2005)Justificativa: ver documento (Jpl0407-2005)Parecer(es): ver documento (Conjpl0407-2005)[[Back](#)]

PROJETO DE LEI 01-0407/2005 do Vereador José Américo (PT)

“Assegura a toda mãe adolescente com idade até (dezoito) anos incompletos residentes no município de São Paulo, o direito prioritário a vaga em creche”.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica assegurada com absoluta prioridade o direito a vaga em creche municipal, direta ou conveniada, a toda mãe adolescente com idade até 18 (dezoito) anos incompletos, residente no Município de São Paulo.

Art 2º - A mãe adolescente deverá apresentar a cada 6 (seis) meses um comprovante de frequência que contenha a assiduidade de 75% das aulas do semestre.

Parágrafo Único – O cumprimento do art. 2º implicará na perda da absoluta prioridade do direito a vaga.

Art 3º - O não cumprimento da presente lei implicará nas devidas sanções previstas em legislação própria.

Art 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes”.

Folha nº 30 do fls. 36
Nº 05-0903 de 20 12
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RE 10.940

Base de dados : proleg

Pesquisa : 450

Total de referências : 1

1/1

Projeto: PL 450/2007

Texto do projeto: [ver documento](#) (pl0450-2007)Justificativa: [ver documento](#) (Jpl0450-2007)Parecer(es): [ver documento01](#) (Just1770-2007)
[ver documento02](#) (Educ0851-2009)
[ver documento03](#) (Saude1415-2009)
[ver documento04](#) (Finpl0450-2007)[\[Back \]](#)

PROJETO DE LEI 01-0450/2007 do Vereador Domingos Dissei (DEM)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção à gravidez precoce no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, conteúdo programático visando à prevenção à gravidez precoce, mediante esclarecimentos sobre as consequências sociais, psicológicas e as importantes alterações do projeto de vida dos jovens.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 19 de junho de 2007. Às Comissões competentes

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do processo
Nº 01.0503 de 2012
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : proleg

Pesquisa : 5

Total de referências : 1

1/1

Projeto: PLO 5/2011

Texto do projeto: [ver documento](#) (plo0005-2011)Justificativa: [ver documento](#) (Jplo0005-2011)Parecer(es): [ver documento01](#) (Just0700-2012)[ver documento02](#) (Saude0716-2013)[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 106

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00005/2011 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)

"Altera o inc. XI, do art. 41; altera a redação do art. 229, caput, e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo; e acrescenta os artigos 229-A e 229-B à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inc. XI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. ...

XI – atenção relativa à Criança, ao Adolescente e ao Jovem." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação ao art. 229 e acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 229. Município promoverá programas de atenção integral a criança, ao adolescente e ao jovem, mediante políticas específicas, admitida a participação de entidades não governamentais. (NR)

§1º O Município estimulará, apoiará e, no que couber, fiscalizará as entidades e associações comunitárias que mantenham programas dedicados às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos e às pessoas com deficiência. (NR)

§2º O Município garantirá o acesso à escola ao trabalhador adolescente e jovem. (NR)

§3º O Município deverá desenvolver programas de prevenção ao consumo de drogas em geral e entorpecentes, e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente. (NR)"

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 229-A e 229-B à Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 229-A. O Poder Público Municipal assegurará, em absoluta prioridade, programas que garantam a criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 229-B. Lei estabelecerá o Plano Municipal da Criança e do Adolescente, e o Plano da Política Municipal da Juventude, com duração decenal, visando a ação articulada e integrada entre os órgãos do Poder Público para a elaboração e execução das Políticas Públicas e estabelecendo cronograma de investimentos, prioridades e programas a serem implementados." (NR)

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/10/13 às 12h00
RF 1336
João Carlos Dias Soares
Técnico Administrativo

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/02/14 às 17:30h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 11/03/14 às 17h ASS: Lina

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
Vandra Tadeu
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 22/10/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/10/2013 às 18:33h
POR M^{te} Yosef
SAÍDA: 30/10/13 às 10:39h ASS: M^{te} Yosef

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 1º/11/2013 às 14:19h
POR M^{te} Yosef
SAÍDA: 05/11/13 às 10h ASS: [Assinatura]

Redistribuído
Ao nobre Vereador George Hato
Para relatar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
Nº. 341 - S.P. 11/03/14
Técnico Administrativo
RF 11207

20/02/2014

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/02/14 às 17:23h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 26/02/14 às 16:30h ASS: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 41

Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo nº 01-0503 de 20 12 / 11 / 03 / 14 (a)

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/02/14 AS 17:23 h
POR Henome
SAÍDA: 26/02/14 AS: 16:30 h ASS: [assinatura]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/02/14 AS 17:30 h
POR Henome
SAÍDA: 11/03/14 AS: 17 h ASS: Livia

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº Em / /

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo

Segue W juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 35 e 36 Em 22/03/14

André Mateon

RE 11.364 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0503-12

Folha nº 35 do proc.
nº 01-503 de 20 12
André Marcon
RF 121816 - PAR
16- 00248/2014**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0503/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, que visa dispor sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar.

Segundo a propositura, o que se objetiva é desencadear um processo contínuo de discussão e análise dentro das escolas, com participação de alunos, educadores e famílias, para tratar de questões inerentes à sexualidade e à vida reprodutiva dos adolescentes, doenças sexualmente transmissíveis (DST) bem como de problemas correlatos presentes no cotidiano escolar.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

O projeto versa sobre proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, aos quais compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (artigos 24, XII, e 30, II, Constituição Federal).

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 215, ratifica a competência municipal para regulamentar ações e serviços de saúde.

Não bastasse, a competência dessa Casa ampara-se na competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos dos artigos 13, I, e 37 da Lei Orgânica do Município, bem como art. 30, I, da Constituição Federal.

Ademais, no que concerne à iniciativa do projeto legal, cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, visto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

17 - RELCOM
17- 00252/2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**37
Processo nº 01.503.12
Análise do Conselho
10/09/201216 - PAR
16- 00434/2014**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0503/2012.**

O projeto de lei do nobre Senival Moura “dispõe sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar, no âmbito do Município de São Paulo do Município de São Paulo” que tem como intuito desencadear um processo contínuo de discussão e análise dentro das escolas, com participação de alunos, educadores e famílias, para tratar de questões inerentes à sexualidade e à vida reprodutiva dos adolescentes, doenças sexualmente transmissíveis (DST) bem como de problemas correlatos presentes no cotidiano escolar estabelecendo os objetivos específicos e as atividades a serem desenvolvidas.

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que dados do Ministério da Saúde comprovam que aproximadamente 70% dos casos de AIDS ocorrem em indivíduos entre 20 e 39 anos, sendo que uma parcela considerável dos mesmos contraiu o vírus durante a adolescência (BRASIL, 2006). Por outro lado a vulnerabilidade do jovem também vem sendo apontada em relação à gravidez. No Brasil, em torno de um milhão de meninas ficam grávidas anualmente antes dos 20 anos de idade (BRASIL, 2008). Nesta faixa etária, cerca de 700 mil partos ocorrem dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) e 150-200 mil fora da rede oficial de atendimentos.

Outros problemas como o abuso de drogas lícitas/ilícitas e a violência juvenil, infelizmente subdimensionados no universo escolar, permeiam a realidade de alguns jovens, comprometendo o seu desenvolvimento comportamental e social, contribuindo ainda mais com agravos à saúde.



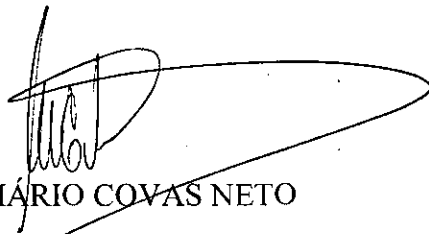
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

38
PL 503/12
Assinado por: [Assinatura]
RF. 11/05/2014

Justifica ainda o autor que qualquer programa que objetive a promoção da saúde e mudanças no estilo de vida, deve necessariamente adotar uma metodologia participativa e para tal, os atores tem de ser ouvidos, enquanto integrantes do processo. É preciso fomentar espaços de discussão que permitam ao adolescente se aproximar à linguagem racional do discurso preventivo e ao educador, reconhecer simbolismos e expressões vindas deste, que possam traduzir valores e orientar ações.

Consolidar espaços de discussão permanente nas escolas, assim como assegurar o acolhimento das demandas dos jovens nos serviços de saúde, auxiliará no processo da tomada de decisões sobre a vida sexual e reprodutiva, de forma mais madura e consciente.

A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura.


MÁRIO COVAS NETO

Presidente

07/05/2014.


DONATO -relator

EDEMILSON CHAVES


CORONEL CAMILO

SOUSA SANTOS


GILSON BARRETO
MARQUITO

17 - FELCCM
17- 00443/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09.05.14
Pág. 93 Col. 4º
Conferido [assinatura]

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16/05/14
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.405

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 16/05/14 às 17:50
RF [assinatura]
Aparecido Ferreira
Assessoria Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19.05.2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Sistema M [assinatura] desta data
Anexo 5 e prazo de informação
Rubricado 5 sob forma 5 nº 39242
Em 12 14
João Pedro [assinatura]
Técnico Administrativo
RF 100.380



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 39 do proc.
nº 01-503 de 2012
João Antônio de Jesus Chaves
Técnico Administrativo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15/10/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

40
FOLHA Nº 01-503
Nº 01-503
Largo Orlado
PREF. 1-148

peessoa para fazer isso, e dar conta de uma escola inteira, com quase 3 mil alunos. Há essa preocupação também.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Arnaldo. Mais algum orador inscrito?

Não havendo orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 799/2013, de autoria do Vereador Calvo, do PMDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 810/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que dispõe sobre a oferta de aulas de balé nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO – Essa atividade é bastante louvável também, mas as escolas teriam de se adequar, e muito, para isso. Se há até dificuldade de se arrumar espaços para trabalhar de vez a escola em tempo integral... Nós não vencemos ainda essa etapa. Uma sala de balé, um espaço... Talvez, inicialmente, fosse mais adequado nas dependências dos CEUs. Mas na escola, como a temos hoje, carecemos até de espaço para isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Arnaldo. Mais algum orador inscrito? Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 810/2013, do Vereador Eduardo Tuma, PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 813/2013, de autoria do Vereador Conte Lopes, PTB, que institui o programa interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção da violência e *bullying* nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 813/2013, de autoria do Vereador Conte Lopes, PTB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Coronel Telhada, PSDB; Floriano Pesaro, PSDB; Paulo Fiorilo, PT; José Américo, PT; Natalini, PV; José Police Neto, PSD; Marco Aurélio Cunha, PSD; Ricardo Young, PPS; Ari Friedenbach, PROS, que cria o programa de intercâmbio educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 886/2013.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 67/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, que institui medidas para melhoria do ensino municipal com a programação do conhecimento sobre a Constituição brasileira e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 067/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 503/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, PT, que dispõe sobre a política de proteção sexual e reprodutiva e prevenção de agravos no espaço escolar no âmbito municipal de São Paulo e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 513/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, PT.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 520/12, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, PSDB; Agnaldo Timóteo, PR; Sandra Tadeu, Democratas; Carlos Apolinario, PMDB; Ítalo Cardoso, PT; Alfredinho, PT; Senival Moura, PT; Celso Jatene, PTB, Eliseu Gabriel, PSB, Attila Russomanno, PP; Marta Costa, PSB; Claudio Fonseca, PPS; Netinho de Paula, PC do B, que institui o programa para valorização de iniciativas esportivas, VAI, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 520/2012.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 336/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, que torna obrigatória a disponibilização de armários individuais a alunos da rede municipal do ensino do município de São Paulo e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Professor Arnaldo, da Aprofen.

O SR. ARNALDO – O projeto é interessante. Nós vemos em filmes tudo dando certinho, mas aqui, mais uma vez, temos o problema de espaço e da preparação até de nossos alunos para armário individual. O problema é principalmente de espaço e de educação. Um trabalho longo de educação, que deveria ser feito aí. O que vemos hoje é aluno colocando fogo em armário. Lógico que a comunidade tem de desenvolver um trabalho de educação. Mas não está fácil. Alunos colocam fogo em armário, mexem, detonam armários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 42
nº 02-503
João Carlos L. M. Chaves
Regist. 12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19/11/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 6ª audiência pública que a Comissão de Educação realiza em 2014. Esta audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, no jornal *Diário de São Paulo* no dia 17 de novembro, e no jornal *Folha de São Paulo* no dia 18 de novembro. Informo que esta audiência está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Passemos aos itens da pauta da audiência pública. Vamos ler a ementa e as pessoas poderão se inscrever para falar sobre o projeto por três minutos. O prazo de inscrição é o prazo da leitura da ementa. Levanta a mão e o João, assessor técnico da Comissão de Educação, vai anotar o nome.

- Fala fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Mas eu tenho que ler, tenho que falar. Isso não quer dizer que as pessoas vão se inscrever, mas é para avisar sobre o regulamento. As pessoas inscritas falarão por três minutos.

Declaro aberta a audiência pública sobre o item 1 da pauta, PL 503/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, do PT, dispõe sobre a política de proteção da saúde sexual, reprodutiva e prevenção de agravos no espaço escolar no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. NELSON – Boa tarde, Vereador, e presentes. Nelson, da liderança do PT. O Vereador Senival Moura apresenta proposta de uma política de proteção à saúde sexual e reprodutiva e prevenção de agravos no espaço escolar considerando o grande número de pessoas que estão sendo infectadas pelo vírus da AIDS, sendo que muitas delas estão na adolescência, algumas até no final da infância. Não obstante, ele considera que o número de gravidez aumentou, é um número muito grande; ele se baseia na Organização Mundial da Saúde. Então ele entende que uma política de prevenção de saúde sexual sendo levada para os bancos escolares é o ambiente onde o aprendizado se faz mais satisfatório para a prevenção das doenças e a prevenção de qualquer tipo de gravidez indesejada. São essas as considerações. Obrigado.

A SRA. RITA – Meu nome é Rita, sou do movimento Voto Consciente. Acho que esse PL vem a calhar porque a gente inclusive é o país do turismo sexual, teve a copa, que muita gente se manifestou, então acho que é bem importante esse projeto, na minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 503/2012, de autoria do Vereador Senival Moura, do PT.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 520/2012, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, Agnaldo Timóteo, Sandra Tadeu, Carlos Apolinario, Ítalo Cardoso, Alfredinho, Senival Moura, Celso Jatene, Eliseu Gabriel, Átila Russomano, Marta Costa, Claudio Fonseca e Netinho de Paula, institui o Programa para Valorização de Iniciativas Esportiva - VAI no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e dá outras providências.

Só informando que já existe um projeto que foi aprovado nesta Casa e que já virou lei, que também trata do VAI, então é quase que uma réplica do projeto. Fui alertado pelo Vereador e atual Secretário de Esportes sobre isso, mas caberia então ao Vereador Floriano Pesaro, que é o autor, fazer a retirada desse projeto.

Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 520/2012, de autoria do Vereador Floriano Pesaro e outros.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 336/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, torna obrigatória a disponibilização de armários individuais aos alunos da rede municipal de ensino do Município de São Paulo. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 336/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 679/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, PSDB, e Vereador Goulart, PSD, proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição de qualquer tipo de armas de brinquedo no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 679/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma e do Vereador Goulart.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 791/2013, de autoria do Vereador David Soares, PSD, dispõe sobre as normas de segurança para os brinquedos, camas elásticas, pula-pula no Município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 791/2013, de autoria do Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 838/2013, de autoria do Vereador Pastor Edemilson Chaves, PP, dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de mensagem educativa de prevenção ao consumo de álcool e drogas em material escola no Município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 838/2013, de autoria do Vereador Pastor Edemilson Chaves. Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Paulo Fiorilo, José Américo, Natalini, José Police Neto, Marco Aurélio Cunha, Ricardo Young e Ari Friedenbach, cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. Estão abertas as inscrições.

O SR. LUÍS FERNANDO – Sou Luís Fernando, trabalho na Secretaria Municipal de Educação. A minha contribuição é no sentido de destacar que há uma proximidade enorme da proposta do PL com a Portaria 5.770 da Secretaria, que instituiu o Programa de Rede de Mobilidades Docentes visando o intercâmbio não só no plano nacional, a partir de São Paulo, mas com os estados ibero-americanos e atingindo o Mercosul. Portanto essa preocupação pertinente do PL tem muita contemplação na Portaria em destaque.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 886/2013, de autoria dos Vereadores Coronel Telhada, Floriano Pesaro, Paulo Fiorilo, José Américo, Natalini, José Police Neto, Marco Aurélio Cunha, Ricardo Young e Ari Friedenbach.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 7/2014, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, DEM, dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino superior, nível médio e fundamental da rede pública e privada, e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 7/2014, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 42/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, dispõe sobre a implantação da Virada Estudantil e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 42/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

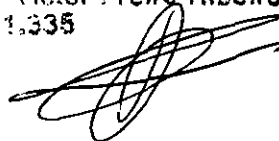
Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 43/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, dispõe sobre semestralmente haver uma reunião entre idosos e alunos e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 43/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

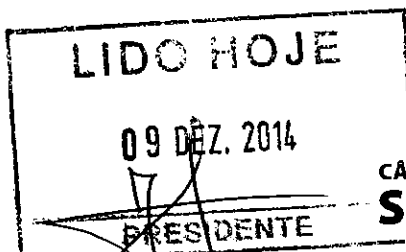
Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 178/2014, de autoria do Vereador Ota, do PROS, dispõe sobre o programa municipal de combate à sexualização de crianças e adolescentes, dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 178/2014, de autoria do Vereador Ota, do PROS.

Declaro aberta a audiência pública sobre o PL 545/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, PSDB, dispõe sobre o adiamento para as segundas-feiras dos feriados municipais que caírem nos demais dias da semana. Trata-se a primeira audiência. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 545/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

Assine M. Luntado, nesta data documento(s)
e o selo de informação rubricado 7 sob folha(s)
43 e 44 Em 15/02/14
Mário Victor Freire Ribeiro
CPF 11.335





CÂMARA MUNICIPAL DE

PAR

1706/2014

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 43 53

Proj. nº 01-503/12

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.588-80P-12

PARECER CONJUNTO Nº 1706/2014 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 503/2012.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, dispõe sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à propositura.

Segundo a justificativa do projeto, a presente propositura tem a finalidade de instituir o Programa Saúde Sexual e Reprodutiva na Escola. O argumento é o de que qualquer programa que objetive a promoção da saúde e mudanças no estilo de vida, deve necessariamente adotar uma metodologia participativa e para tal, os atores tem de ser ouvidos, enquanto integrantes do processo. É preciso fomentar espaços de discussão que permitam ao adolescente se aproximar à linguagem racional do discurso preventivo e ao educador, reconhecer simbolismos e expressões vindas deste, que possam traduzir valores e orientar ações.

Ainda, de acordo com o autor do projeto, consolidar espaços de discussão permanente nas escolas, assim como assegurar o acolhimento das demandas dos jovens nos serviços de saúde, auxiliará no processo da tomada de decisões sobre a vida sexual e reprodutiva de forma mais madura e consciente.

Sendo assim, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que reconhece a importância do tema, bem como o interesse do público envolvido. À vista disso, **favorável é o nosso parecer.**

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher reconhece a relevância da iniciativa e considera ser de suma urgência que a propositura seja aprovada. Diante do exposto, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 09/12/14.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Fls. 54
Folha nº 44
Processo nº 01-503/12
Paulo Vitor Freire Ribeiro
RE. 11.11.2012

PARECER CONJUNTO N°
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E
MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 503/2012.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

EDIR SALES

Orlando Silva
ORLANDO SILVA

FLORIANO RESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CALVO

ALFREDO

NATALINI

NETINHO DE PAULA

NOEMI NONATO

PATRICIA BEZERRA

RICARDO YOUNG

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ABOU ANNI

LAERCIO BENKO

ADILSON AMADEU

JAIR TATTO

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

DAVID SOARES
SOUZA SANTOS

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 12 / 14
Pág. 162 Col. 2
Conferência [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
NF 11.639

A SGP - 21

Em 15 / 12 / 14

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
NF 11.639

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 45
folha de informação sob
nº 15 / 12 / 2014

[assinatura]
Auxiliar Téc. Administrativo
RE 51039

"PL 503/2012, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Dispõe sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Há sobre a mesa parecer que será lido. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer ao PL 503/12.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 503/12)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 503/12. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 46
folha de informação sob
nº 47 13/03/2015

Graciano J. de S.
Assessor T. de Administrativo
RF 51133

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – A votos a inclusão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 74 da pauta.

“PL 503/2012, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Dispõe sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 503/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 220/2014, do VEREADOR JOSÉ AMÉRICO (PT). Dispõe sobre a exploração de publicidade de jornais e revistas na cidade de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 220/14, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 01-503..... de 2012.....15./.....12./.....2014. (a).....

Assinatura: [assinatura]
RF 31533

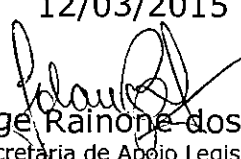
À SGP-23

Sr Supervisor,

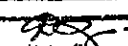
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 191ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de março do corrente.

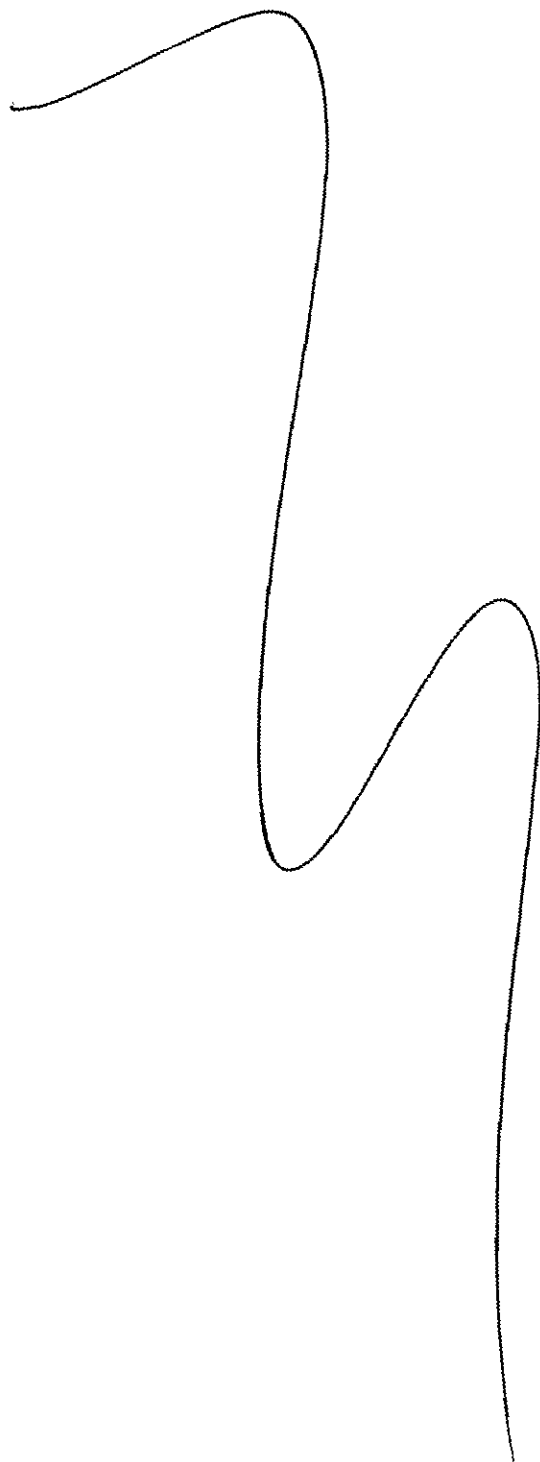
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

12/03/2015


Solange Rainone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 16 MAR 2015 18:30 Horas


Graziela Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



48
53
54
14
04 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 11 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 285/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 503/12, de autoria do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: Anexo I.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Cópia extraída de fls. 01/07 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 503/12)
(VEREADOR SENIVAL MOURA – PT)

Dispõe sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar será disciplinada por esta lei.

Art. 2º A presente lei tem o intuito de desencadear um processo contínuo de discussão e análise dentro das escolas, com participação de alunos, educadores e famílias, para tratar de questões inerentes à sexualidade e à vida reprodutiva dos adolescentes, doenças sexualmente transmissíveis (DST), bem como de problemas correlatos presentes no cotidiano escolar.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar:

I - avaliar conhecimentos sobre prevenção da gravidez, de DST/HIV/AIDS, do comportamento sexual e reprodutivo dos alunos, assim como o uso de drogas e a percepção da violência, estabelecendo relação, sempre que possível, com um perfil epidemiológico definido;

II - identificar adolescentes em situação de vulnerabilidade com relação à gravidez não planejada, DST/HIV/AIDS, uso de drogas e prática da violência entre pares;

III - proporcionar informações/orientações corretas e atualizadas sobre gravidez e DST/HIV/AIDS e sua prevenção, drogas lícitas e ilícitas e tipos de violência, trabalhando com os adolescentes o discurso reflexivo e destacando a importância da adoção de práticas comportamentais auto e interprotetoras;

IV - capacitar educadores da rede pública de ensino, no que diz respeito à orientação sexual, reprodutiva e prevenção de agravos, para que intervenham de forma eficaz e contínua sobre a comunidade de alunos, pais e pares, assegurando a difusão e continuidade do programa;

V - envolver as famílias dos alunos no processo educativo, fortalecendo os vínculos e estimulando oportunidades para estabelecimento do diálogo entre pais e filhos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VI - garantir aos interessados acesso aos preservativos masculino, feminino e aos métodos contraceptivos;

VII - promover o cuidado dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, atendendo as suas demandas em matéria de saúde e otimizando o contato com as UBS, em interfase com o Poder Público, dentro dos princípios preconizados pelo SUS para este universo.

Art. 4º Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I - criação de espaços de discussão e análise com os alunos sobre temas relacionados à orientação sexual/reprodutiva e prevenção de agravos, por meio da realização de oficinas, preferencialmente em horário extra-aula;

II - formação permanente de professores, mediante a execução de cursos;

III - realização de reuniões com os pais dos alunos, familiares ou, quando for o caso, de seus representantes legais.

Art. 5º A Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar terá como beneficiários diretos e indiretos:

I - alunos com idade superior a 12 anos, regularmente matriculados na rede pública de ensino;

II - educadores, incluindo-se nesta categoria diretor, supervisor, orientador educacional, auxiliares técnicos de educação, agentes escolares e educadores interessados;

III - pais e responsáveis pelos alunos.

Parágrafo único. Será estimulada nas crianças e adolescentes a atuação informal como agentes de educação em saúde, que se dá pela divulgação no ambiente familiar e social daquilo que aprendem na escola, aos alunos procedentes de lares não leitores.

Art. 6º A Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar terá como metas:

I - conscientizar os alunos sobre a importância de descobrir e conhecer as potencialidades e limites do corpo, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar, assim como fortalecer a prática do sexo seguro, maximizando habilidades e recursos próprios para isso;

II - proporcionar segurança ao educador na compreensão e abordagem em sala de aula de temas relacionados à gravidez na adolescência, DST/HIV/AIDS, métodos de prevenção, drogas, situações de violência e outros temas correlatos, promovendo o pensamento crítico, responsável e construtivo;

III - integrar as famílias no processo de sensibilização dos alunos, de maneira responsável, acolhedora e participativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º Será observada a seguinte metodologia:

I - Primeira fase: fase de diagnóstico consistente na aplicação de um questionário padronizado, voluntário e anônimo, destinado aos alunos com idade superior a 12 (doze) anos, para avaliar o grau de conhecimentos adquiridos até o presente, em termos de prevenção da gravidez, das DST/HIV/AIDS, reconhecer o comportamento sexual e reprodutivo dos mesmos, assim como principais hábitos de vida e aspectos socioculturais prevalentes, com o intuito de, em função dos dados, delinear estratégias de intervenção orientadas às necessidades e expectativas recolhidas;

II - Segunda fase, com a realização de:

a) oficinas com alunos realizadas por meio do desenvolvimento de atividades lúdicas/vivências/dinâmica de grupo sobre os eixos temáticos traçados, aproveitando as situações do cotidiano escolar e social para elaboração de uma análise crítica e reflexiva, com o intuito de apurar a concepção dos alunos, pela observação de suas ideias, valores, práticas e comportamentos, promovendo um diálogo com os mesmos e estabelecendo pontos de identidade com o conhecimento científico que se deseja transmitir;

b) cursos para Educadores do Ensino Fundamental, incluindo os grupos EJA e CIEJA, no primeiro ano do programa com conteúdos que envolvam os resultados obtidos na primeira fase, promovendo a reflexão e discussão em cada etapa do desenvolvimento, respeitando sempre a diversidade sociocultural de alunos, famílias e educadores envolvidos;

c) reuniões com pais nas escolas, com finalidade de obter e oferecer informações sobre aspectos relacionados à sexualidade dos adolescentes, sensibilizando-os para as ações que serão promovidas na escola, com o intuito de desenvolver uma ação crítica, reflexiva e educativa sobre os diversos temas, oferecendo às famílias um espaço para expor as suas dúvidas, trocar experiência e sentimentos sobre os problemas na adolescência, de um modo geral;

III - Terceira fase: processo dinâmico, que contará com o apoio técnico-administrativo e didático-pedagógico, consistente, a partir das experiências geradas pelo programa, em elaborar e oportunizar propostas nas unidades escolares, advindas dos próprios educadores, em função das demandas locais e regionais constadas.

Art. 8º A Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar será desenvolvida por uma equipe executora, com os seguintes integrantes:

I - Coordenador Geral:

a) representar o Programa junto à Secretaria Municipal de Educação, para partilhar informações sobre qualquer necessidade das partes envolvidas, do ponto de vista técnico-administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

b) capacitar e treinar a Equipe Técnica para as atividades propostas, junto aos Monitores Educacionais;

c) ministrar cursos para educadores dos CEUs e das escolas do entorno, assim como supervisionar as atividades de campo realizadas pela Equipe Técnica e Monitores Educacionais nos universos do aluno e sua família;

d) avaliar as solicitações referentes a subsídios especiais como viagens, publicações, cooperação internacional, que mantenham relação direta com o Programa;

e) apresentar por própria iniciativa planos e sugestões para melhor desempenho das ações ao nível institucional e/ou comunitário;

f) realizar avaliações periódicas junto aos Monitores Educacionais das diferentes ações previstas no Programa, assim como do pessoal técnico participante;

II - Monitores Educacionais:

a) reforçar as ações da Equipe Técnica junto à comunidade de alunos, pais e demais educadores e/ou de outros atores que em conhecimento ou vínculo com o Programa assim o solicitem;

b) participar na supervisão e avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica, e trimestralmente junto ao Coordenador Geral para elaboração de relatórios, implementação de ações com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras instituições e segmentos sociais em função das necessidades acuradas;

III - Equipe Técnica: integrada por estudantes universitários das áreas de pedagogia, assistência social, psicologia, humanidades e áreas afins:

a) realizar as oficinas com os alunos e reuniões de pais, em participação com os educadores responsáveis;

b) responder às necessidades e expectativas de alunos, família e comunidade em todas as instâncias da intervenção;

c) oferecer suporte técnico e reforçar as ações dos educadores quando solicitado;

d) referenciar ao Coordenador e Monitores Educacionais dos avanços e dificuldades apresentados no desenvolvimento do Programa;

e) acompanhar os resultados e avaliar periodicamente junto aos Monitores Educacionais o preparo dos professores, o desempenho dos alunos, integrando os educadores no processo;

IV - Educadores:

a) participar dos cursos ministrados pelo Coordenador Geral junto aos Monitores Educacionais e Equipe Técnica;

b) participar das oficinas para alunos e reuniões de pais promovidas pela Equipe Técnica;

c) reproduzir as ações desenvolvidas no espaço escolar, envolvendo alunos, famílias, pares e comunidade;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

d) avaliar situações especiais de intervenção, verificando a real condição e necessidade e comunicar à Equipe Técnica e/ou Monitores Educacionais;

V - Secretaria:

a) gerenciar informações, auxiliando na execução das tarefas administrativas;

b) coordenar e controlar agenda, equipes e atividades, assim como documentos e correspondências, etc.

Art. 9º Em caso de necessidade de utilização de material didático, este deverá ser selecionado por Comissão Especial a ser constituída pelas unidades educacionais.

Art. 10. O sistema de monitoramento e avaliação será feito observando as disposições contidas no Anexo I que passa a fazer parte desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/chll

PL-503/12
S4
D

fls. 67

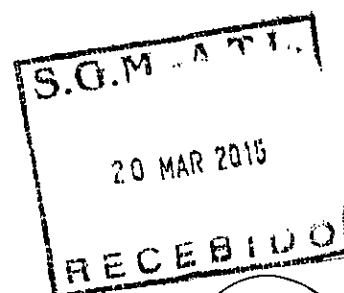


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 285, de 11 de março de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 503/12, de autoria do Vereador Senival Moura.

Anexo: Anexo I.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55
do processo nº 01-503 de 20 12 / 14 / 04 / 15 (a) W

Conforme publicação ocorrida no DOC de 14/04/2015, pág. 01, col. 02/03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.163, DE 13 DE ABRIL DE 2015.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 14/04/15

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo